



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
WANDERLEY E A EMPRESA BOAZ ENGENHARIA
EIRELI.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY– ESTADO DA BAHIA**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do RG nº 2212682433 SSP/BA, inscrito no CPF nº 020.887.185-32, residente e domiciliado na Avenida Isaias Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **BOAZ ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Cidade de Wanderley, Estado da Bahia, à Rua Izaulino Antônio de Medeiros, 307, - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.108.111/0001-30, doravante denominada simplesmente "**VSM ENGENHARIA**", neste ato representada de conformidade com seu respectivo Contrato Social, pelo Sr **VICTOR SANTOS MENDONÇA**, solteiro, portador do RG nº 1594281 SSP/AL, inscrito no CPF nº 051.262.604-99, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia na Confecção de Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal Wanderley-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações do Contratado:

I – Entregar o serviço com pontualidade, bem como cumprir as determinações do fiscal designado pela Câmara Municipal de Wanderley;



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas para processo de contratação com o poder público.

2.2 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III – Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V – Caso a empresa executora não termine a obra dentro do prazo estabelecido, a quantidade de parcelas da fiscalização deve ser aumentada de acordo com a execução.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO

3.1 - A prestação de serviço deverá ser efetuado conforme os seguintes critérios:

- a) Os serviços deverão ser entregues parcelados e de acordo com a solicitação e determinação da Câmara Municipal, mediante Guia de Ordem de Serviço emitido por esta Câmara.
- b) Os serviços deverão ser entregues na unidade indicado na ordem de serviço emitido pela Câmara Municipal.

3.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar o recebimento dos serviços, fornecendo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.6 – O prazo para as correções e ou substituições necessárias imediatamente, a contar da data da notificação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Preço Global para do fornecimento dos produtos será de até R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais).

4.2 - O pagamento da prestação do serviço irá ser realizada na seguinte forma:

- I - Elaboração do projeto executivos e emissão de documentação completa do projeto, no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais);



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

II -Fiscalização da obra, no valor de R\$ 12.000,00, sendo a ser pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento, em até 03 (vinte) dias após entrega do projeto, mediante transferência em conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo inicial da contratação será de doze meses, com início em **13 de fevereiro de 2023 com final previsto para o dia 13 de junho 2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados,

Derivaldo José da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO

10.1 – Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, **ou quem vier a substituí-lo**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Contrato vigorará no último dia do mês de dezembro do ano corrente, conforme estipulado na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, 13 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

BOAZ ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº. 40.108.111/0001-30
VICTOR SANTOS MENDONÇA
CPF Nº 051.262.604-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: MILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 82.557.375-53

2ª SUZETE S. SANTOS
Nome:
CPF Nº